



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a necessidade contratação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial “Minas Gerais”, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos. Além disso, este documento apresentará os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

1. Informações Básicas

Objeto: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial “Minas Gerais”, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei.

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, caput, determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entre esses princípios, destaca-se a publicidade, condição essencial para a eficácia e validade dos atos administrativos, assegurando à sociedade o conhecimento dos atos praticados pelo Poder Público e viabilizando o controle social e institucional.

Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reforçou-se a necessidade de transparência nas contratações públicas, disciplinando expressamente os meios pelos quais os atos devem ser divulgados para produzir efeitos jurídicos. Conforme dispõe o art. 54 da referida lei:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.*

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.



§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Além disso, em casos de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a publicação do extrato do contrato ou do ato respectivo constitui condição de eficácia, conforme dispõe o art. 75, §1º, da mesma lei:

§1º A contratação direta deverá ser precedida de divulgação do processo de contratação na forma do art. 54 desta Lei, como condição para a eficácia dos atos.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a legislação estadual e os regulamentos internos da Imprensa Oficial do Estado estabelecem que os atos oficiais das administrações públicas devem ser publicados no Diário Oficial “Minas Gerais”, único veículo reconhecido para garantir a validade formal e jurídica desses atos.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados para a publicação dos seguintes documentos e atos:

- Atos administrativos de pessoal;
- Editais e avisos de licitação;
- Avisos de dispensa e inexigibilidade;
- Homologações e adjudicações;
- Extratos contratuais e seus aditamentos;
- Outros comunicados de interesse público.

A Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOMG) detém a exclusividade legal da publicação no Diário Oficial estadual, o que configura situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Diante do exposto, resta demonstrada:

- A necessidade administrativa da publicação oficial;
- A obrigatoriedade legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal;
- A inviabilidade de competição, pela exclusividade do serviço prestado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Assim, justifica-se plenamente a contratação dos serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vistas a garantir a legalidade, a transparência e a eficácia dos atos da Administração Pública Municipal.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Administração.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação



Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Condições de Contratação

Embora o Município disponha de site oficial e outros canais de comunicação, tais meios não substituem a publicação no Diário Oficial “Minas Gerais”, exigida pela lei de licitações e contratos e por normas que regem a publicidade de atos oficiais com valor jurídico.

Portanto, não há alternativa viável ou equivalente em termos de efeitos legais e formais à publicação no órgão oficial estadual.

Justificativa pela escolha da modalidade

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV, órgão responsável pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de viabilizar a publicação dos extratos de editais de licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A inexigibilidade tem como fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição pela exclusividade do serviço, sendo a Imprensa Oficial o único meio legalmente reconhecido para a publicação oficial de atos no Diário Oficial do Estado. Artigo 74, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Sustentabilidade

- Meios Digitais Preferenciais - Priorizar, sempre que possível, o envio, recebimento e tramitação de documentos de forma eletrônica, com uso de assinaturas digitais e protocolos digitais, reduzindo o consumo de papel e insumos gráficos.
- Redução do Impacto Ambiental - Assegurar que os processos administrativos relacionados à solicitação e aprovação das publicações evitem impressões desnecessárias, contribuindo para a minimização da geração de resíduos sólidos e o uso racional de recursos naturais.
- Responsabilidade Social da Contratada - A empresa responsável pela publicação (neste caso, órgão oficial estadual) deve observar princípios de inclusão social, respeito às condições dignas de trabalho e acessibilidade nos meios de divulgação.
- Eficiência Energética e Tecnológica - Estimular o uso de sistemas eletrônicos com menor consumo energético e servidores com padrões sustentáveis de armazenamento de dados, contribuindo para a sustentabilidade tecnológica da prestação do serviço.
- Compromisso com a Transparência e o Acesso à Informação - Garantir que as publicações estejam disponíveis de forma acessível, clara e gratuita para consulta digital pela população, contribuindo para o controle social e a cidadania ativa.
- Observância de Políticas Públicas Sustentáveis - Alinhar-se, sempre que possível, a políticas e programas estaduais ou nacionais voltados ao consumo consciente, à governança ambiental e à responsabilidade institucional.

Da natureza da Contratação

A contratação dos serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial “Minas Gerais” configura-se como serviço continuado, tendo em vista que se trata de atividade imprescindível e permanente para a Administração Pública Municipal.



O Município de Piedade do Rio Grande realiza rotineiramente a emissão de diversos atos administrativos que requerem publicidade formal, como editais, avisos, adjudicações, atos de pessoal, dispensa e inexigibilidade de licitação, entre outros. A publicação destes atos em veículo oficial é condição legal para validade e eficácia, conforme estabelecido pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação dos atos oficiais por meio de publicação em diário oficial ou outros meios oficiais.

Vigência da Contratação

O prazo de vigência da contratação terá seu início na data de publicação do contrato no PNCP, e terá vigência de 12 meses.

Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mediante celebração de instrumento contratual, desde que comprovado a vantajosidade do preço, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

Em caso de prorrogação da contratação deverá ser firmado o instrumento cujo instituto é o Termo Aditivo.

A contratação é considerada como continuada tendo em vista a necessidade permanente de fornecimento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Condições de Execução:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Disponibilizar acesso ao Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações;
3. Efetuar a publicação enviada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOEMG, nº 01, de 28/08/2014;

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação dos serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande no Diário Oficial "Minas Gerais" justifica-se pela inexistência de outras soluções viáveis, em virtude da exclusividade legal da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOEMG) na edição e disponibilização desse veículo oficial de comunicação institucional.

A publicação de atos administrativos em diário oficial é exigência prevista em diversas normas legais e regulamentares, a exemplo da Lei nº 14.133/2021, que determina, em seu artigo 54, inciso III, a necessidade de publicação em diário oficial nos casos em que legislação específica assim o exigir. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a publicação oficial com valor legal só pode ser realizada por meio do Diário Oficial do Estado, cuja edição e gestão são atribuições exclusivas da SEGOV/IOEMG, conforme regulamentos estaduais.

A IOEMG detém, portanto, competência exclusiva para realizar tais publicações, sem possibilidade de competição no mercado, já que nenhum outro ente público ou privado está legalmente autorizado a realizar publicações com os mesmos efeitos legais no Diário Oficial "Minas Gerais". Assim, qualquer tentativa de contratação com terceiros para a execução desse serviço não atenderia às exigências legais de validade e eficácia dos atos administrativos.

Essa exclusividade configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade nos casos em que houver inviabilidade de competição. A fundamentação jurídica da contratação direta está, portanto, plenamente respaldada, inclusive com a devida comprovação documental da exclusividade, conforme exigido pelo §1º do art. 74 da referida lei.

Dessa forma, não há alternativas técnicas ou legais que permitam a substituição da solução proposta,



tornando a contratação da IOEMG a única via viável, legal e legítima para o atendimento da necessidade administrativa em questão.

6. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação tem como objetivo a prestação continuada de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("Minas Gerais"). Abrange a divulgação de documentos essenciais à administração pública, tais como atos de expediente administrativo de pessoal, editais de licitação, avisos, adjudicações, extratos contratuais, bem como publicações referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos legais e administrativos que demandem publicidade oficial.

A solução proposta assegura a plena observância dos princípios constitucionais da publicidade e transparência, garantindo a eficácia e validade jurídica dos atos administrativos municipais. A publicação será realizada pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOEMG), órgão detentor de exclusividade para a veiculação do Diário Oficial estadual, o que assegura o cumprimento das normas legais e a formalidade exigida.

Os serviços serão contratados pelo prazo estabelecido, com valores baseados na Portaria IOEMG nº 3, de 12 de fevereiro de 2014, garantindo a economicidade e a legalidade da despesa pública, e assegurando a continuidade dos processos administrativos e licitatórios municipais, essenciais para a gestão pública eficiente e transparente.

7. Estimativa da quantidade

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela secretaria requisitante, considerando o histórico de demandas e o número de publicações efetuadas em exercícios anteriores. Esse levantamento permitiu projetar, com razoável grau de precisão, a quantidade de atos administrativos que deverão ser publicados ao longo da vigência contratual, assegurando a adequação da estimativa de consumo ao real funcionamento da Administração Municipal.

Caderno/tipo de publicação	Preço por cm/coluna	Quantidade de cm/coluna contratado	Valor total do contrato
Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca	R\$ 88,59	220	R\$ 19.489,80

8. Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da contratação.

Os valores cobrados pela prestação dos serviços de publicação dos atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais" estão em estrita conformidade com os preços estabelecidos pela **Portaria IOEMG nº 3, de 12 de**



fevereiro de 2014, norma que regulamenta a tabela de preços para veiculação de publicações oficiais pelo órgão responsável.

A adoção dos preços fixados nesta Portaria assegura que a contratação observe critérios objetivos, técnicos e transparentes, alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, garantindo a economicidade e a razoabilidade dos custos envolvidos.

Além disso, ressalta-se que eventuais reajustes dos valores deverão observar as atualizações oficiais publicadas pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV, conforme previsto na referida Portaria, garantindo a manutenção da correção e equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua vigência.

Dessa forma, os valores praticados refletem os custos oficiais e atualizados para a execução dos serviços de publicação, sendo plenamente justificados e adequados para fins contratuais.

Caderno/tipo de publicação	Preço por cm/coluna	Quantidade de cm/coluna contratado	Valor total do contrato
Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca	R\$ 88,59	220	R\$ 19.489,80

8.1. O valor total estimado da contratação é de O valor total estimado da contratação é de **R\$19.489,80 (dezenove mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As **contratações correlatas** são aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si; já as **contratações interdependentes** são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No presente caso a contratação não é correlata nem interdependente.

10. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida está prevista no PCA (Plano Contratações Anual) elaborado pela administração anterior para o exercício de 2025.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se com esta contratação alcançar os objetivos pretendidos, conforme justificado no item 2 deste ETP (descrição da necessidade) e ainda:



1. Atendimento aos princípios da Administração Pública: Garante o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal e reforçado pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que os atos administrativos tenham ampla divulgação, transparência e controle social.
2. Validade jurídica dos atos administrativos: As publicações no órgão oficial conferem eficácia e validade legal aos atos administrativos, especialmente nos casos exigidos por lei, como processos licitatórios, contratações diretas, atos de pessoal e extratos contratuais.
3. Segurança jurídica e prevenção de nulidades: A publicação oficial é condição essencial para evitar questionamentos ou impugnações por parte de órgãos de controle interno e externo, protegendo a Administração contra riscos legais e administrativos.
4. Padronização e centralização da publicidade institucional: O uso de um canal único e oficial para a publicação dos atos permite a padronização da linguagem, formato e periodicidade das divulgações, garantindo uniformidade e confiabilidade na informação divulgada.
5. Transparência e acesso à informação pública: Viabiliza o acesso amplo e gratuito da população aos atos oficiais do Município, reforçando a transparência da gestão pública e contribuindo para o exercício do controle social.
6. Continuidade e regularidade administrativa: Como serviço de natureza continuada, a contratação assegura que não haja interrupção nas publicações obrigatórias, o que é essencial para o regular funcionamento da máquina pública.

12. Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação dos serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial “Minas Gerais” não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de atividade predominantemente de natureza digital, cujos procedimentos operacionais envolvem o envio eletrônico de arquivos, processamento em meio virtual e veiculação em plataforma oficial online, além da edição impressa controlada pelo próprio órgão estadual responsável.

Não há produção direta de resíduos, emissão de poluentes ou uso intensivo de recursos naturais por parte da contratante. A execução do serviço não exige transporte de materiais, uso de instalações físicas no município, nem implica riscos ao meio ambiente físico, biológico ou urbano.

Assim, conclui-se que a presente contratação é ambientalmente neutra, não demandando medidas mitigadoras ou compensatórias, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14. Declaração de Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



(Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1. Declaro viável a presente contratação.

14.1.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1.1. Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se a contratação viável em razão de ser de suma importância para o Município, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Município de Piedade do Rio Grande, 02 de junho de 2025.

Ramon Waldemar Silva
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 532A-DB68-E1DD-9BFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON WALDEMAR SILVA (CPF 136.XXX.XXX-70) em 02/06/2025 13:57:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/532A-DB68-E1DD-9BFE>